
Contrato de prestação de serviços de gestão discricionária de carteira de investimentos e outras avenças

magnetis

Este instrumento é celebrado entre a Magnetis Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1165, Sala 11, Cerqueira César, CEP 01419-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.407.553/0001-78 ("**Magnetis**"), e o Cliente (conforme definido abaixo), e estabelece os termos e condições aplicáveis à prestação de serviços de gestão discricionária de carteira de Valores Mobiliários, pela Magnetis.

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula ao longo deste instrumento terão os seguintes significados:

"Atividades de Tratamento": quaisquer operações realizadas pela Magnetis com Dados Pessoais, desde a coleta até o descarte, incluindo processamento, reprodução, transferência e armazenamento.

"BTG Pactual": será o Banco BTG Pactual S.A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, responsável pela prestação do serviço de custódia dos ativos integrantes da carteira do Cliente e a liquidação das Operações e/ou a BTG Pactual Corretora de Valores Mobiliários S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.815.158/0001-22, por intermédio da qual serão cursadas eventuais operações em ambiente de bolsa de valores.

"Canais de Atendimento": todos os meios e canais de comunicação disponibilizados pela Magnetis aos seus clientes para que estes possam entrar em contato com a Magnetis, incluindo atendimento telefônico, correio eletrônico e o chat da Plataforma Eletrônica.

"Carteira Administrada": carteira de investimentos composta por Valores Mobiliários de titularidade do Cliente, administrada de forma discricionária pela Magnetis.

"Cliente": pessoa física, com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade, com CPF ativo, aprovada para abertura de conta e relacionamento pela Magnetis, conforme suas políticas e controles internos e que aderiu ao presente Contrato via assinatura eletrônica.

"Conta Investimento": conta aberta em nome do Cliente junto ao BTG Pactual e/ou sociedades ligadas, subsidiárias ou controladas pelo BTG Pactual.

"Contrato": é o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Discricionária de Carteira de Investimentos e Outras Avenças, em conjunto com a Política de Investimento, as "Notas Legais", os "Termos de Uso" e a "Política de Privacidade" da Plataforma Eletrônica.

"Corretora": instituição integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários com a qual a Magnetis tenha formalizado parceria e na qual o Cliente manterá a Conta Investimento, em especial a BTG Pactual e/ou sociedades ligadas, subsidiárias ou controladas pelo BTG Pactual.

"Dados Pessoais": quaisquer informações fornecidas e/ou coletadas pela Magnetis ou seus prestadores de serviços, por qualquer meio, ainda que público, que identifiquem o usuário de forma direta ou por meio da combinação dessas informações com outras.

"Fatores de Risco": fatores de risco aplicáveis a investimentos em Valores Mobiliários, conforme descrito no Anexo I.

"Ficha Cadastral": documento preenchido pelo Cliente, contendo seus dados cadastrais, situação financeira, limites de risco e objetivos de investimento.



“Operações”: negociações (como por exemplo, mas não exclusivamente compras, vendas, empréstimos de ativos, aplicações, resgates) com Valores Mobiliários realizadas pela Magnetis em nome do Cliente, no contexto dos serviços de gestão discricionária, nos termos e limites da Política de Investimento e deste Contrato.

“Plataforma Eletrônica”: Aplicativo móvel (App) e/ou Sítio Web disponibilizado pela Magnetis aos Clientes para contratação e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, incluindo a verificação de informações relacionadas à Carteira Administrada.

“Política de Investimento”: política de investimento a ser adotada na gestão discricionária, específica para cada Cliente contemplando o total do patrimônio financeiro do Cliente sob responsabilidade da Magnetis, elaborada com base nas informações constantes da Ficha Cadastral e dos Questionários de Análise do Perfil do Investidor, assinada eletronicamente pelo Cliente via Plataforma Eletrônica.

“Questionários de Análise do Perfil do Investidor”: questionários e simulações complementares à Ficha Cadastral e preenchidos/aplicadas ao Cliente, com o objetivo de determinar o seu perfil de investimento e servir de base para a formulação da Política de Investimento.

“Valores Mobiliários”: **(a)** cotas de fundos de investimento em geral, constituídos e regidos sob a lei brasileira, inclusive aqueles administrados e/ou que tenham as respectivas carteiras geridas pela Magnetis, pela Corretora ou empresa(s) a elas ligada(s) ou coligada(s), incluindo, sem limitação fundos de investimento regulados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;; **(b)** títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, tais como letras de crédito imobiliário, letras de crédito do agronegócio, letras financeiras, entre outros; **(c)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(d)** Exchange Traded Fund – ETF; e **(e)** outros títulos e valores mobiliários, quando e se aplicável

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Objeto Inicial. Este Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das partes relativamente à gestão discricionária da Carteira Administrada pela Magnetis (**“Gestão Discricionária”**).

CLÁUSULA III – REGRAS APLICÁVEIS

3.1. Regras Aplicáveis. Aplicam-se às Operações, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes, conforme aplicável:

(a) as disposições legais e regulamentares pertinentes aos mercados nos quais os Valores Mobiliários são negociados (**“Mercados”**) e aos serviços objeto deste Contrato, especialmente aquelas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), pelo Banco Central do Brasil (**“BACEN”**) e pela Receita Federal do Brasil, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 21/21;

(b) as normas, regulamentos, procedimentos, especificações e informações, de ordem técnica e operacional, determinados pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (**“B3”**), pelas entidades administradoras de mercado de balcão organizado e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**“Anbima”**);

(c) os usos e costumes adotados, praticados e geralmente aceitos nos Mercados; e



(d) os regulamentos e procedimentos operacionais do depositário central de ativos dos quais a Corretora seja participante, tal como B3 e Selic – Mercado de Títulos Públicos ou qualquer outra entidade devidamente autorizada pelo BCB, (qualquer uma delas doravante denominada “**Depositária**”).

3.1.1. Todas e quaisquer alterações que vierem a ocorrer nas normas, regras, manuais e/ou procedimentos mencionadas nos itens (a) a (d) da **Cláusula 3.1** serão aplicadas imediatamente aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira Administrada (“**Valores Mobiliários – Carteira Administrada**”), às Operações e aos serviços objeto deste Contrato, conforme aplicável, exceto se de outra forma estabelecido na regulamentação aplicável.

3.2. BSM. O Cliente: (a) tem conhecimento que a BSM, assim como outros órgãos de autorregulação do mercado de capitais brasileiro, é órgão auxiliar da CVM, sendo, nessa capacidade, responsável por regulamentar e fiscalizar certas Operações e as atividades de custódia e liquidação relacionadas a certas Operações realizadas pelos intermediários nos Mercados; (b) reconhece, igualmente, que certas Operações e serviços objetos deste Contrato poderão estar sujeitos à fiscalização e acompanhamento pela BSM e por outros órgãos de autorregulação; e (c) expressamente aceita as regras e os procedimentos por eles estabelecidos, comprometendo-se a: (i) observar tais regras e procedimentos; e (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos de tais regras e procedimentos.

CLÁUSULA IV – GESTÃO DISCRICIONÁRIA

4.1. Gestão Discricionária. A Magnetis, respeitando as diretrizes de gestão dispostas neste Contrato, na Política de Investimento, bem como eventuais limites legais e/ou regulamentares aplicáveis, será responsável: (a) pela Gestão Discricionária; e (b) pela administração e gestão dos recursos disponíveis nas Contas (conforme definido na **Cláusula 8.1**), podendo, de forma discricionária, movimentá-las e negociar quaisquer Valores Mobiliários disponíveis nos Mercados, possuindo todos os poderes a ela conferidos pelo Cliente na **Cláusula VII**.

4.2. Saldo Inicial Mínimo. O Cliente desde já concorda que, para o início da prestação dos serviços de Gestão Discricionária, o Cliente deverá ter um saldo inicial mínimo em moeda corrente nacional na Conta Investimento, que será previamente acordado entre Cliente e Magnetis, exceto em relação a clientes categoria Infinity, que deverá possuir saldo inicial mínimo de R\$ 1.000.000,00. A Magnetis poderá, a seu exclusivo critério, iniciar a prestação dos serviços ora mencionados mesmo caso o saldo da Conta Investimento seja inferior àquele indicado em tal anexo.

4.3. Aportes Adicionais. O Cliente poderá realizar aportes adicionais de recursos na Conta Investimento, desde que respeitado o valor mínimo previamente acordado com a Magnetis, sendo certo que a Magnetis poderá, a seu exclusivo critério, aceitar aportes em valores inferiores.

4.4. Resgate. O Cliente poderá solicitar o resgate dos Valores Mobiliários – Carteira Administrada a qualquer momento. Tais operações de resgate deverão observar: (a) a liquidez dos Valores Mobiliários – Carteira Administrada objeto do resgate; e/ou (b) o prazo de liquidação de tais Valores Mobiliários, conforme aplicável.

4.4.1. O Cliente desde já isenta a Magnetis de qualquer responsabilidade pela eventual falta de interessados em adquirir os Valores Mobiliários que estiverem sendo colocados à venda e por qualquer ato ou fato não atribuível à Magnetis que impeça ou atrase o resgate e a consequente liquidação efetiva



de tais Valores Mobiliários.

4.5. Ordens. As ordens para realização de Operações em nome do Cliente serão sempre expedidas pela Magnetis, sem prejuízo das obrigações da Corretora.

4.6. Reinvestimento. Todos os recursos disponíveis na Conta Investimento em razão da valorização dos Valores Mobiliários – Carteira Administrada, recebimento de quaisquer amortizações, rendimentos, dividendos e/ou bonificações serão reaplicados pela Magnetis em Valores Mobiliários, observada a Política de Investimento e as demais condições do presente Contrato.

4.7. Compartilhamento de informações: os dados pessoais e informações envolvendo os valores mobiliários – carteira administrada e ao saldo mantido nas Contas (conforme definido abaixo) poderão ser compartilhados entre a Magnetis, a respectiva Corretora, e custodiante e instituição liquidante. Esse compartilhamento é necessário para a execução do presente Contrato, estando tal atividade de tratamento fundamentada no art. 7º, V, da Lei Geral de Proteção de Dados, sendo certo que a sua inocorrência inviabiliza a prestação dos serviços que são objeto do presente contrato pela Magnetis. Nesse sentido, havendo interesse em prosseguir com o Contrato, o Cliente entende e concorda com o compartilhamento de dados necessários para a prestação de serviços objeto deste Contrato.

4.8. Disponibilização de Informações. A Magnetis disponibilizará ao Cliente, por meio da Plataforma Eletrônica: **(a)** dados, esclarecimentos e discriminação dos Valores Mobiliários – Carteira Administrada, os valores pagos e recebidos, as despesas incorridas, dentre outras informações pertinentes referentes a tais ativos, à Carteira Administrada e às Contas; **(b)** análises que fundamentaram a estratégia adotada pela Magnetis; **(c)** dados que evidenciem o enquadramento da Carteira Administrada à Política de Investimento; e **(d)** a valorização da Carteira Administrada.

4.8.1. Caberá à Magnetis disponibilizar as informações da Cláusula 4.8: **(a)** sempre que solicitado pelo Cliente; **(b)** até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a respectiva movimentação; e **(c)** semestralmente, até o 90º (nonagésimo) dia após o encerramento de cada semestre civil.

4.9. Ausência de Garantia de Rentabilidade. A Magnetis, como gestora da Carteira Administrada do Cliente, não garante a obtenção de níveis de rentabilidade, resultados positivos ou vantagens, estando o Cliente sujeito a perdas parciais ou total de seu patrimônio.

CLÁUSULA V – MANDATO

5.1. Mandato. O Cliente nomeia a Magnetis, como sua bastante mandatária e procuradora, de forma irrevogável e irrevogável, nos termos do artigo 684, 685 e 686, parágrafo único da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), até que todas as Operações sejam integralmente liquidadas, a praticar todos os atos necessários à prestação dos serviços contratados pelo Cliente, incluindo, sem limitação, representar o Cliente perante todas e quaisquer pessoas naturais e jurídicas (de direito público e privado), fundos de investimento e a B3, agir em nome do Cliente, inclusive com poderes para dar e receber quitação, celebrar acordos, transigir e solicitar informações, assinar declarações, requerimentos e demais documentos, elaborar cadastros, obter e prestar informações, nos limites necessários para a prestação dos serviços contratados, autorizando a Magnetis, ainda, a, de forma discricionária:

(a) decidir sobre todas e quaisquer opções de investimento do Cliente, podendo realizar Operações e,



portanto, negociar, comprar, vender, endossar, ceder, prometer ceder, onerar, transferir, resgatar e reinvestir todos e quaisquer Valores Mobiliários disponíveis nos Mercados;

(b) abrir, movimentar e encerrar contas de qualquer modalidade junto a quaisquer instituições financeiras e ou de pagamentos, a critério da Magnetis, podendo emitir cheques, assinar recibo de retirada e qualquer outro documento necessário para a movimentação dos valores entre contas;

(c) executar, por conta, ordem e risco do Cliente, quaisquer Operações;

(d) comparecer, sendo certo que nenhuma responsabilidade nesse sentido, seja pela inércia ou pelo voto, poderá ser atribuída à Magnetis, a assembleias gerais cotistas de fundos de investimento ("Assembleias"), deliberando sobre matérias de competência dessas Assembleias, inclusive reformas regulamentares, aprovação ou modificação de prazo e remuneração dos respectivos Valores Mobiliários – Carteira Administrada e quaisquer outras;

(e) exercer, de forma ampla, em nome do Cliente, todos os direitos políticos e patrimoniais oriundos dos Valores Mobiliários – Carteira Administrada, sendo os custos relacionados ao exercício de tais direitos e ao comparecimento a Assembleias suportados integralmente pelo Cliente; e

(f) praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

5.1.1. Independentemente do disposto nos itens anteriores, o Cliente, sempre que solicitado pela Magnetis, se obriga a outorgar mandatos específicos, em favor desta última, necessários à prestação dos serviços contratados pelo Cliente ou que venham a ser contratados posteriormente pelo Cliente.

5.1.2. O Cliente expressamente autoriza a Magnetis, na hipótese de contratação de terceiros para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a substabelecer os poderes outorgados pelo Cliente.

CLÁUSULA VI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Declarações e Garantias. O Cliente declara à Magnetis:

(a) possuir plena capacidade civil, dispondo de todas as faculdades necessárias para firmar este instrumento e assumir as obrigações aqui previstas;

(b) assumir integral responsabilidade com relação ao sigilo, guarda, conservação, confidencialidade e utilização da sua senha pessoal e intransferível para acessar a Plataforma Eletrônica ("Senha"), se comprometendo a não divulgá-la a qualquer pessoa não autorizada, inclusive aos prepostos da Magnetis;

(c) estar ciente que a Magnetis poderá, a seu exclusivo critério, caso haja suspeita de uso indevido da Senha, suspendê-la ou bloqueá-la, a qualquer tempo e sem aviso prévio ao Cliente;

(d) reconhecer a validade de quaisquer atos ou solicitações realizados via Plataforma Eletrônica;

(e) estar ciente de que os serviços objeto deste Contrato são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, razão pela qual quaisquer prejuízos sofridos em decorrência de Operações realizadas pela Magnetis na qualidade de gestora da Carteira Administrada são de inteira responsabilidade do Cliente;



- (f) estar ciente e plenamente de acordo com os Fatores de Risco;
- (g) estar ciente de que os Valores Mobiliários – Carteira Administrada não contam com mecanismos de garantia e/ou seguro da Magnetis, da Corretora ou outros prestadores de serviços, e poderão não contar, no todo ou em parte, com garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, razão pela qual o Cliente poderá vir a ter perdas, inclusive do principal ou até mesmo superiores ao montante total dos recursos investidos, não obstante a obrigação de diligência da Magnetis na realização das operações;
- (h) estar ciente e de acordo com o fato de que parcela ou a totalidade dos seus recursos poderá ser aplicada em cotas de fundos de investimento cujo público alvo é composto exclusivamente por clientes da Magnetis (“**Fundos Magnetis**”), reconhecendo que tal fato não configura conflito de interesses, para os fins da regulamentação aplicável;
- (i) ter preenchido corretamente todos os questionários e formulários disponibilizados pela Magnetis, incluindo a Ficha Cadastral e os Questionários de Análise do Perfil do Investidor, assumindo responsabilidade civil e criminal por todas e quaisquer informações prestadas à Magnetis;
- (j) estar ciente de seu perfil de risco, analisado a partir das informações prestadas por ele mesmo nos processos de cadastro, “conheça seu cliente” e análise de perfil do investidor da Magnetis e com a Política de Investimento, entendendo desde logo que tal análise se dá através de tratamento automatizado dos dados e informações prestados, para fins de enquadramento dos investimentos;
- (k) não obstante estar ciente do perfil do risco sugerido, após competente análise pela Magnetis, poderá alterá-lo, por meio da Plataforma Eletrônica, declarando desde já estar de acordo com os riscos atrelados ao perfil de risco escolhido e com as respectivas alterações a serem realizadas em sua Política de Investimento em decorrência da alteração do seu perfil de risco;
- (l) estar ciente e de acordo com as “Notas Legais”, os “Termos de Uso” e a “Política de Privacidade” do sítio eletrônico no qual a Plataforma Eletrônica está hospedada;
- (m) estar ciente e de acordo com os riscos inerentes à utilização da Plataforma Eletrônica, inclusive no que diz respeito à vulnerabilidade de acesso indevido por terceiros das referidas informações, isentando a Magnetis, seus respectivos sócios, diretores, funcionários, agentes e prepostos de quaisquer responsabilidades por prejuízos e/ou danos que o Cliente ou quaisquer pessoas a ele ligados ou relacionadas venham a incorrer em decorrência da utilização dos referidos sistemas eletrônicos, salvo nos casos em que reste comprovado dolo ou má-fé por parte da Magnetis, conforme sentença judicial transitada em julgado;
- (n) concordar, autorizar e estar ciente de que as conversas telefônicas mantidas entre o Cliente, de um lado, e a Magnetis ou a Corretora, de outro, poderão ser gravadas e arquivadas pelo prazo necessário e autorizado por lei. Além disso, o Cliente entende que as referidas gravações poderão ser utilizadas como prova em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, por qualquer das partes, e serão disponibilizadas a ele sempre que solicitadas por escrito, em prazo razoável e durante o horário comercial. As conversas, excluídos quaisquer dados pessoais sensíveis, poderão ainda ser utilizadas para treinamentos e controle de qualidade, baseados no legítimo interesse da Magnetis, sempre preservado perante terceiros estranhos à Magnetis o sigilo das informações nelas disponibilizadas;
- (o) estar ciente e de acordo com a forma de cálculo e pagamento da Remuneração Magnetis – Gestão

(conforme definido abaixo), nos termos da **Cláusula X** abaixo;

(p) estar familiarizado com todas as normas, regulamentos, especificações contratuais e operacionais aplicáveis aos Mercados e aos serviços objeto deste Contrato, bem como os termos e condições aplicáveis aos próprios Valores Mobiliários e às obrigações e os riscos associados às Operações, inclusive aquelas cursadas no mercado de derivativos e, portanto, está ciente e concorda com todos os aspectos, termos, condições e riscos inerentes às Operações, aos Valores Mobiliários, à manutenção de seus investimentos e à Gestão Discricionária da Carteira Administrada pela Magnetis;

(q) ser de sua integral responsabilidade **(i)** a devida contabilização dos Valores Mobiliários – Carteira Administrada, **(ii)** a inclusão das informações referentes a tais ativos nas suas declarações anuais de imposto de renda; e **(iii)** a prestação de todas as informações e fornecimento de todos os documentos, inclusive cadastrais, contábeis, demonstrações financeiras entre outros, exigidos pelos bancos, corretoras, bolsas, custodiantes, emissores e/ou por quaisquer terceiros prestadores de serviços aos emissores dos Valores Mobiliários – Carteira Administrada;

(r) estar ciente de que, não obstante a Magnetis adote uma política de rateio de ordens de acordo com os parâmetros de mercado, de forma a assegurar isonomia e tratamento igualitário a todos os seus clientes, a Magnetis realiza a gestão, ao mesmo tempo, de recursos de diversos clientes, razão pela qual poderão ser realizadas Operações (como exemplo, compra de um determinado Valor Mobiliário) para o Cliente e Operações inversas para outros clientes (venda de Valor Mobiliário com características idênticas ao do Valor Mobiliário adquirido para o Cliente) , em virtude da Política de Investimento ou da situação da carteira de cada Cliente;

(s) atuar em conformidade e se comprometer a cumprir as normas legais e regulatórias que versem sobre atos e crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais normas da legislação penal brasileira (incluindo mas não se limitando às disposições da Lei nº 12.846/1313, e do Decreto nº 8.420/15) ("**Normas Anticorrupção**"), sendo todos os ativos de seu patrimônio de origem lícita, declarada e passível de comprovação, comprometendo-se, desde já, a fornecer à Magnetis qualquer informação por ela solicitada com relação à origem de tais recursos;

(t) conhecer e entender as disposições das Normas Anticorrupção (inclusive aquelas adicionalmente requeridas pelos países em eventualmente que faz negócios), bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam tais regras, sendo certo que compromete-se a executar as suas atividades em conformidade integral com tais Normas Anticorrupção;

(u) não exercer atividades ou adotar condutas indicadas como crime, infração, ato lesivo ou que por qualquer outra forma possam caracterizar uma ilicitude ou descumprimento aos termos das Normas Anticorrupção ("**Práticas Ilícitas**");

(v) não existir, em relação ao Cliente, decisões administrativas ou judiciais que reconheçam Práticas Ilícitas, acordos de leniência, delação premiada, processo administrativo de responsabilização ou termo de ajustamento de conduta, ou inquéritos, denúncias ou outros procedimentos instaurados pelas autoridades competentes para a apuração ou investigação de Práticas Ilícitas;

(w) estar ciente dos riscos tributários de seus investimentos, da possibilidade de perdas decorrentes da mudança do regime de tributação de seus investimentos, da criação de novos tributos ou de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando os investimentos ou seus titulares a novos recolhimentos não previstos

inicialmente;

(x) estar ciente que eventual interferência do Conselho Monetário Nacional, do BACEN, da CVM, da B3 ou das entidades em que os Valores Mobiliários sejam negociados nos Mercados pode impactar nos seus preços e, conseqüentemente, nos seus respectivos rendimentos;

(y) estar ciente que retornos positivos de seus investimentos apurados no passado não oferecem qualquer garantia de repetição no futuro; e

(z) estar ciente de que os relatórios e materiais econômico-financeiros eventualmente disponibilizados pela Magnetis, tenham sido estes preparados ou não por empregados da Magnetis, são meramente informativos. Tais relatórios, materiais e as informações lá contidas não são e não podem ser entendidos pelo Cliente como consultoria ou recomendações de investimento.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Magnetis. Sem prejuízo de outras obrigações previstas ao longo deste Contrato, são deveres da Magnetis, tendo em vista os serviços prestados:

(a) garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços por ela prestados ao Cliente, atuando com elevados padrões éticos e profissionais;

(b) manter estrutura interna compatível com a complexidade e a natureza dos Valores Mobiliários disponíveis para alocação na Carteira Administrada do Cliente, de forma que os objetivos aqui pactuados sejam alcançados;

(c) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes da propriedade dos Valores Mobiliários, ressalvado, no caso de fundos de investimento, o que dispuserem os respectivos regulamentos sobre a política relativa ao exercício de direito de voto em assembleias de titulares de Valores Mobiliários que confirmam tal direito aos seus proprietários;

(d) desempenhar suas funções com boa fé e transparência, de forma a atender ao perfil, situação financeira, limites de risco e objetivos de investimento do Cliente, conforme as informações constantes dos respectivos Questionários de Análise do Perfil do Investidor;

(e) empregar, no exercício das obrigações ora assumidas, todo o cuidado e diligência que empregaria em relação aos seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do Cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária estabelecida entre as partes, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas com dolo ou culpa grave durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

(f) cumprir fielmente o presente Contrato, especialmente quanto ao previsto na Política de Investimento;

(g) transferir ao Cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua



condição de administrador da Carteira Administrada;

(h) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do Cliente, toda a documentação e/ou registro eletrônicos relativos aos investimentos em Valores Mobiliários integrantes da Carteira Administrada;

(i) manter em custódia, em instituição devidamente habilitada pela CVM (, todos os Valores Mobiliários que compuserem a Carteira Administrada, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa do seu interesse;

(j) cumprir com as Normas Anticorrupção, notadamente com relação à identificação e manutenção de cadastro atualizado do Cliente, nos termos dos Questionários de Análise do Perfil do Investidor;

(k) atender à legislação e regulamentação aplicável em vigor referentes à própria atividade de administração de valores mobiliários e aos demais serviços eventualmente prestados ao Cliente no âmbito deste Contrato, bem como aos padrões de conduta ética e profissional a eles inerentes;

(l) tomar todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses do Cliente, empregando toda a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-las, inclusive, desde que mediante prévia aprovação por escrito do Cliente, adotando as medidas judiciais que entender cabíveis;

(m) acatar ordens judiciais emitidas por autoridade competente, desde que o Cliente seja citado pelo juízo competente e encaminhe tal citação tempestivamente à Magnetis;

(n) responsabilizar-se, civil e administrativamente, no exercício da atividade de Gestão Discricionária e outros serviços que venha eventualmente a prestar ao Cliente no âmbito deste Contrato, pelos prejuízos causados diretamente ao Cliente resultantes de atos da Magnetis comprovadamente dolosos ou culposos de natureza grave e pelos que comprovadamente infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, com base em decisão judicial transitada em julgado; e

(o) cumprir integralmente com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/18), realizando o tratamento dos dados pessoais dos Clientes sempre em conformidade com os princípios, direitos e obrigações ali estabelecidas.

7.2. Para os fins do item "j" da Cláusula 7.1, o Cliente compromete-se a fornecer toda e qualquer documentação solicitada pela Magnetis, conforme aplicável, para atendimento das Normas Anticorrupção, bem como a informar no prazo de 10 (dez) dias, a Magnetis a respeito de toda e qualquer alteração em seu cadastro, nos termos dos Questionários de Análise do Perfil do Investidor, responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais encargos que venham a ser cobrados da Magnetis, bem como por toda e qualquer penalidade ou dano decorrente, direta ou indiretamente, de alterações cadastrais não informadas.

7.3. Obrigações do Cliente. Sem prejuízo de outras obrigações previstas ao longo deste Contrato, são deveres do Cliente:

(a) manter tempestiva e antecipadamente em suas Contas saldos suficientes e disponíveis para os lançamentos a débito a serem nelas realizados;

(b) incluir na Plataforma Eletrônica imediatamente quaisquer alterações dos seus dados cadastrais, bem como dos demais dados constantes da ficha cadastral, responsabilizando-se por todos os danos a



que der causa;

(c) disponibilizar os documentos e informações adicionais que venham a ser solicitados pela Magnetis, na forma por ela indicada; e

(d) o Cliente declara neste ato que tomou ciência sobre o disposto no regulamento dos fundos de investimentos, dos riscos envolvidos e da Política de investimentos e para os casos aplicáveis, da obrigação de aporte adicional de recursos, no caso de o patrimônio líquido dos fundos de investimentos tornarem-se negativos.

CLÁUSULA VIII – CONTAS EM NOME DO CLIENTE, TAXAS, EMOLUMENTOS E MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. Contas. A Conta Investimento será destinada à custódia, realização e liquidação de Operações, na qual serão lançados os débitos e os créditos relativos às Operações realizadas, seus resultados financeiros, bem como os necessários ajustes diários, conforme aplicável. A Magnetis poderá abrir uma ou mais contas de custódia em nome do Cliente (“**Conta Custódia**” e, quando referida em conjunto com a Conta Investimento, “**Contas**”), com correspondente conta corrente para liquidação financeira dos Valores Mobiliários – Carteira Administrada e para a realização dos pagamentos/movimentações.

8.2. Movimentação das Contas. As Contas poderão ser movimentadas pela Magnetis, na qualidade de gestora da Carteira Administrada, bem como em situações excepcionais oriundas da expedição de ordem por autoridade administrativa ou judicial competente ou decorrentes do processo de excussão de garantias representadas pelos Valores Mobiliários – Carteira Administrada.

8.3. Créditos e Débitos nas Contas. Serão debitados ou creditados nas Contas em nome do Cliente, quando devidos, conforme aplicável, os valores referentes a:

(a) depósitos, retiradas e transferências de ativos integrantes da Carteira Administrada;

(b) movimentações relativas aos ativos integrantes da Carteira Administrada;

(c) transferências em decorrência da constituição de ônus ou gravames sobre os ativos integrantes da Carteira Administrada em nome do Cliente;

(d) rendimentos, amortizações e outros valores provenientes das aplicações e resgates realizadas;

(e) a Remuneração Magnetis – Gestão e a eventual remuneração pela intermediação de Valores Mobiliários, conforme aplicável;

(f) os Encargos (conforme definido abaixo); e

(g) resultados da liquidação de todas e quaisquer Operações realizadas pela Magnetis em nome do Cliente, nos termos deste Contrato.



8.4. Seleção de Conta. As Operações a serem realizadas pela Magnetis, em nome do Cliente no contexto da Gestão Discricionária, poderão ser realizadas por meio da utilização dos recursos depositados em quaisquer das Contas mantidas em nome do Cliente, nos termos da **Cláusula 8.1 acima**, conforme venha a ser indicado pelo Cliente à Magnetis, mediante indicação na Plataforma Eletrônica, ou a exclusivo critério desta última, caso o Cliente não faça qualquer indicação nesse sentido.

8.5. Inadimplemento de Obrigações. Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato pelo Cliente, a Magnetis, conforme aplicável, fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:

(a) executar, reter ou efetuar transferências de importâncias em moeda corrente que detiver, depositadas em garantia ou a qualquer título (inclusive nas Contas), pelo Cliente ou a seu favor e aplicá-las na quitação das obrigações devidas e inadimplidas pelo Cliente;

(b) executar, reter, reverter posição ou promover a venda ou compra, a preço de mercado, dos Valores Mobiliários – Carteira Administrada ou Valores Imobiliários entregues pelo Cliente a título de garantia, assim como quaisquer outros valores que possuir depositados ou custodiados a qualquer título a favor do Cliente, inclusive os Ativos Custodiados e as próprias posições e valores mobiliários objeto das Operações e aplicar o resultado de tais ações na quitação das obrigações devidas e inadimplidas pelo Cliente;

(c) visando atender às obrigações do Cliente das quais seja credora ou garantidora, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do Cliente que estejam em seu poder (incluindo os Ativos Custodiados e os Valores Mobiliários – Carteira Administrada);

(d) efetuar a venda ou compra, a preço de mercado, de Valores Mobiliários necessários à liquidação das Operações realizadas em nome do Cliente;

(e) proceder ao encerramento, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do Cliente;

(f) incluir o nome do Cliente em qualquer rol de restrição ao crédito, tais como, mas não se limitando, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC e Serasa; e

(g) suspender o acesso do Cliente à Plataforma Eletrônica e a prestação dos serviços contratados pelo Cliente, até o pagamento integral dos valores devidos.

8.5.1. Com relação aos serviços de intermediação, o Cliente somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos: **(a)** pela Corretora; **(b)** pelo membro de compensação, conforme o caso; e **(c)** pela B3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.5, itens “a”, “b” e “c” acima, as garantias do Cliente poderão ser executadas: **(a)** pelo membro de compensação, conforme o caso, quando este não receber os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente; e **(b)** pela B3, caso esta não receba do membro de compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente.

8.6. Autorizações Específicas. A Magnetis está autorizada, para fins de facilitar a liquidação das Operações, inclusive em casos de inadimplemento, a: **(a)** solicitar a movimentar quaisquer garantias que o Cliente possua junto à **Corretora** ou à B3; **(b)** receber valores em nome do Cliente, a este pertencentes

ou dos quais seja credor; e **(c)** resgatar cotas de fundos de investimento de titularidade do Cliente para pagamento da Taxa de Administração (conforme definido abaixo) e da Taxa de Performance (conforme definido abaixo), conforme descrito na Cláusula 9.1 abaixo.

CLÁUSULA IX – REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

9.1. Remuneração – Gestão Discricionária. O Cliente pagará à Magnetis, a título de remuneração pela Gestão Discricionária, remuneração incidente sobre o valor total dos Valores Mobiliários – Carteira Administrada, sendo a primeira contraprestação devida no ato da aplicação inicial pelo Cliente em Valores Mobiliários e, as demais, em periodicidade mensal, no dia 15 do respectivo mês de pagamento, a ser calculada diariamente de acordo com a tabela abaixo, com relação à posição verificada em cada dia, já descontadas a Taxa de Performance (conforme definido abaixo) e a Taxa de Administração (conforme definido abaixo) dos respectivos fundos de investimento cujas cotas integrem a Carteira Administrada ("**Remuneração Magnetis – Gestão**"), na forma da tabela abaixo.

Valor total dos valores mobiliários integrantes da carteira administrada	Taxa de Administração	Taxa de Performance
Até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais)	0,50% a.a. (Cinquenta centésimos por cento ao ano)	15% (quinze por cento)
Acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de Reais e um centavo)	Conforme Anexo III	Conforme Anexo III

9.1.1 A Magnetis não receberá qualquer remuneração indireta de terceiros em decorrência da Gestão Discricionária.

9.2. Taxa de Administração. A Taxa de Administração indicada na tabela da Cláusula 9.1 acima será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada na proporção diária, sobre o valor total dos valores mobiliários integrantes da carteira administrada, conforme indicado na tabela da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Taxa de Performance. A Taxa de Performance indicada na tabela da Cláusula 9.1 acima será cobrada semestralmente, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sobre a diferença entre o *Benchmark* (conforme abaixo definido) e a performance da Carteira Administrada.

9.3.1. O *Benchmark* para a cobrança da Taxa de Performance serão os juros reais ("**Juros Reais**") aplicáveis a cada 180 (cento e oitenta) dias, somando-se à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresentado diariamente no *website* da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) ("**Benchmark**").

9.3.1.1. Os Juros Reais são a taxa formada pela diferença entre a taxa pré-fixada (nominal) e a inflação esperada no mesmo período, que corresponde a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.3.1.2. Os Juros Reais serão atualizados diariamente, sendo o *Benchmark* ajustado e alterado na mesma



periodicidade.

9.3.1.3. Caso a Carteira Administrada tenha uma rentabilidade inferior ao *Benchmark* no período anterior ao período de medição da Taxa de Performance, a Taxa de Performance será cobrada apenas após compensada a diferença de rentabilidades da Carteira Administrada e o *Benchmark* do período de medição da Taxa de Performance e do período anterior.

9.4. Não obstante o quanto disposto nas Cláusulas 9.2 e 9.3 acima, as condições especiais previamente acordadas entre a Magnetis e os Clientes acerca da Taxa de Administração poderão ser mantidas, conforme aplicável.

9.5. Cálculo e Pagamento. A Remuneração Magnetis – Gestão será calculada pela Magnetis, conforme os critérios estabelecidos na cláusula anterior, com base no preço dos Valores Mobiliários marcados a mercado.

9.6. Medidas Judiciais. Na hipótese de a Magnetis ser compelida a recorrer a medidas judiciais para a salvaguarda e defesa de seus direitos, ficará o Cliente responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios a serem arbitrados em juízo, sendo conferido iguais direitos ao Cliente em caso de ajuizamento de medidas judiciais em face da Magnetis para a salvaguarda e defesa de seus direitos.

9.7. Remuneração – Custódia e Intermediação. A remuneração pelos serviços de custódia e/ou serviços de intermediação, serão arcados pelo Cliente, conforme valores cobrados pela Corretora.

9.8. Encargos. Constituem encargos do Cliente (“**Encargos**”), não obstante outros previstos neste Contrato, além da Remuneração Magnetis – Gestão e eventual Remuneração Magnetis - Intermediação:

(a) todos e quaisquer tributos, contribuições fiscais ou parafiscais que recaiam ou venham a recair sobre os Valores Mobiliários – Carteira Administrada;

(b) todos e quaisquer honorários de advogado, custas e despesas legais, cartorárias, administrativas ou correlatas incorridas pela Magnetis na defesa dos interesses do Cliente, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações;

(c) todos e quaisquer prejuízos sofridos pela Magnetis por força da execução de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto nos casos de dolo ou culpa grave da Magnetis, conforme decisão transitada em julgado;

(d) todas e quaisquer despesas incidentes sobre os Valores Mobiliários integrantes da Carteira Administrada ou relacionados às Operações, incluindo, sem limitação, comissões, taxas de registro, liquidação e custódia, corretagem e as taxas e emolumentos regulamentares fixadas pela B3 ou pelas entidades administradoras de mercados de balcão organizado; e

(e) outras despesas, custos ou encargos que a Magnetis venha a arcar em decorrência da prestação dos serviços contratados pelo Cliente no âmbito deste Contrato (inclusive serviços de intermediação, liquidação e custódia).

9.9. Comprovantes. A Magnetis, conforme aplicável, deverá manter à disposição do Cliente toda a



documentação comprobatória dos encargos, prejuízos, despesas e custos incorridos nos termos da Cláusula 9. 8 acima.

CLÁUSULA X – PRAZO E RESCISÃO

10.1. Prazo e Término. O presente Contrato e os serviços a ele relacionados entram em vigor na data de sua assinatura, sendo celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia, por escrito à outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.1.1. Caso o Cliente opte por rescindir a contratação de quaisquer dos serviços a ele prestados pela Magnetis e pela Corretora no âmbito deste Contrato, o presente instrumento será rescindido com relação a todos os serviços prestados ao referido Cliente.

10.2. Quitação Integral. Não obstante o quanto disposto na **Cláusula 10.1** acima, o presente Contrato somente será considerado terminado após a quitação integral, pelo Cliente, de todos e quaisquer valores por ele devidos nos termos deste Contrato, bem como após a liquidação integral de todas as Operações e resgate integral de todos os Valores Mobiliários – Carteira Administrada, período durante o qual a Magnetis deverá ser regularmente remunerada pelo Cliente, nos termos deste Contrato.

10.2.1. Os valores resgatados nos termos da **Cláusula 10.2** acima serão investidos no Fundo de Gestão Magnetis RF Simples Tesouro Direto ou outro fundo de investimento, elegível a critério da Magnetis, desde que possua liquidez diária ou ainda, poderão permanecer disponíveis na Conta Investimento, até sua respectiva transferência pelo Cliente.

10.3. Rescisão Automática. O presente Contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de prévia notificação, além dos casos previstos em lei, se ocorrido qualquer dos seguintes eventos:

(a) descumprimento, parcial ou integral, pelo Cliente, de qualquer das disposições deste Contrato, hipótese em que as Operações e os Valores Mobiliários – Carteira Administrada poderão ser liquidados pela Magnetis, nos termos previstos neste Contrato;

(b) deferimento, requerimento ou decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Magnetis ou, após esta se tornar uma instituição financeira integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, deferimento, requerimento ou decretação Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da Magnetis;

(c) morte, incapacidade ou insolvência civil do Cliente; ou

(d) caso os serviços objeto deste Contrato sejam proibidos pelas autoridades competentes ou a Magnetis venha a ser proibida de prestá-los.

CLÁUSULA XI – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Ausência de Responsabilidade. A Magnetis não poderá ser responsabilizada por quaisquer



danos ou prejuízos sofridos, ou que venham a ser sofridos, pelo Cliente, e que sejam decorrentes de:

- (a) variações de preços inerentes às Operações realizadas nos Mercados e aos investimentos detidos pelo Cliente;
- (b) ausência ou baixa liquidez nos Mercados;
- (c) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- (d) decisões de investimento tomadas pela própria Magnetis, nos termos deste Contrato;
- (e) interrupção nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza ou, ainda, falhas na disponibilidade e acesso aos sistemas de realização de Operações ou em suas respectivas redes, incluindo nos Sistemas de Custódia, conforme aplicável; e
- (f) interrupção dos serviços prestados pela Magnetis, nos termos deste Contrato, devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

11.2. Impacto na Realização de Operações. A inexactidão ou insuficiência de dados ou em documentos relacionados ao Cliente ou às Operações ou aos Valores Mobiliários – Carteira Administrada ou aos Ativos Custodiados, a indisponibilidade de ativos em contas de custódia, a ausência de, ou o atraso no, fornecimento de informações ou documentos à Magnetis, a impossibilidade de negociação de determinado Valor Mobiliário, a interrupção ou o atraso nos procedimentos de transferência de ativos em custódia poderão retardar, prejudicar ou impedir a realização de Operações pela Magnetis, em nome do Cliente, não cabendo, nestes casos, qualquer responsabilidade à Magnetis.

CLÁUSULA XII – CONFIDENCIALIDADE

12.1. Confidencialidade. Como condição para a celebração do presente Contrato, a obriga-se a tratar como confidenciais e manter sob o mais absoluto sigilo todas e quaisquer informações (escritas ou verbais) do Cliente, das quais obtenha acesso em razão da celebração deste Contrato e/ou da relação contratual existente entre as partes, obrigando-se, ainda, envidar seus melhores esforços para que seus empregados, administradores, prestadores de serviço e prepostos que venham a ter acesso a estas informações assumam a obrigação de confidencialidade estabelecida no presente Contrato, devendo assegurar o mesmo grau de diligência que dispensaria às suas próprias informações confidenciais, não revelando, sem prévio e expresse consentimento do Cliente, por ação ou omissão, quaisquer informações ou documentos confidenciais, obtidos nas tratativas e na execução dos serviços contratados.

12.2. As obrigações de confidencialidade constantes da cláusula acima são recíprocas e se aplicam, no que forem compatíveis, às informações da Magnetis às quais o Cliente tiver acesso em decorrência da relação contratual existente, incluindo (sem limitação) aquelas relacionadas a segredos de negócio, programas de computador e outras tecnologias e métodos utilizados pela Magnetis na prestação dos respectivos serviços.

12.2.1. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas: **(a)** anteriormente divulgadas à outra parte sem obrigação de confidencialidade; **(b)** recebidas de boa-fé pela parte de terceiros sem obrigação de confidencialidade; **(c)** que sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação



deste Contrato ou que tenham sido tornadas disponíveis publicamente de forma lícita; **(d)** total e independentemente desenvolvidas pela parte; **(e)** que tenham sua divulgação previamente aprovada pela parte que divulgou as informações; **(f)** que devam ser divulgadas por força de qualquer disposição legal, ordem judicial ou determinação de qualquer órgão ou autoridade pública competente; ou **(g)** transferência da posição de custódia para terceiros nos termos da Cláusula 9 acima. Adicionalmente, as partes não tratarão como confidenciais aquelas informações que, devido a sua natureza, não sejam confidenciais, tais como, entre outras, as que são normalmente divulgadas na condução normal de seus negócios.

12.3. Vigência da Obrigação de Confidencialidade. A obrigação de confidencialidade objeto deste Contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar data de sua rescisão, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar nº 105/01.

CLÁUSULA XIII – DOS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

13.1. O Cliente desde logo afirma ter lido e concordado com a Política de Privacidade da Magnetis, que foi a ele disponibilizada, entendendo que seus dados pessoais serão utilizados pela Magnetis, sempre em conformidade com as bases legais estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/18). Ainda no que se refere ao tratamento de dados, o Cliente poderá a qualquer momento exercer os direitos previstos no art. 18 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente no que se refere às seguintes solicitações, a serem encaminhadas ao Encarregado de Proteção de Dados indicado na Política de Privacidade:

I. Confirmar a existência de tratamento de dados e permitir acesso aos dados (art. 18, I e II): mediante requerimento do titular e após confirmação de sua identidade, a Magnetis informará quais os tratamentos de seus dados por ela realizados.

II. Excluir dados (art. 18, VI): o Usuário pode solicitar a exclusão de alguns dos seus Dados Pessoais (por exemplo, se eles não forem mais necessários para lhe fornecer os serviços), desde que tal solicitação seja compatível com a base legal utilizada para o tratamento realizado.

III. Alterar ou corrigir dados (art. 18, III): o Usuário pode editar ou solicitar a edição de seus Dados Pessoais que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados.

IV. Colocar objeções, limites ou restrições ao uso de dados (art. 18, IV): o Usuário pode solicitar a interrupção ou a limitação do tratamento de todos ou alguns de seus Dados Pessoais, desde que tal solicitação seja compatível com a base legal utilizada para o tratamento realizado.

V. Acessar ou transferir seus dados (art. 18, V, e § 7º): o Usuário pode solicitar uma cópia dos seus Dados Pessoais e dos dados que o Usuário forneceu em um formato legível sob a forma impressa ou por meio eletrônico, desde que já não tenham sido anonimizados pela Magnetis.

VI. Requisitar a revisão de decisões automatizadas (art. 20): o Usuário poderá solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

13.2. O Usuário pode fazer as solicitações listadas acima entrando em contato com o nosso Encarregado de Proteção de Dados, no e-mail: dpo@magnetis.com.br



CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vinculação dos Herdeiros, Sucessores e Cessionários Autorizados, Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato obriga as partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2. Acordo Integral; Renúncia. As partes reconhecem que: **(a)** o não exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício deste, nos termos previstos neste Contrato; **(b)** a renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito aqui previsto somente será válida e eficaz se formalizada por escrito; e **(c)** este Contrato constitui o acordo integral entre as partes, superando quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores.

14.3. Independência das Disposições; Nulidade. As disposições deste Contrato serão consideradas individualmente e a invalidade ou inexecutibilidade de qualquer disposição não afetará a validade ou executibilidade das demais disposições do presente instrumento. Se qualquer disposição deste Contrato for declarada inválida ou inexecutível por decisão judicial transitada em julgado: **(a)** uma disposição adequada e equitativa deverá substituir essa disposição inválida ou inexecutível, a fim de atingir, conforme seja válido e executível, a intenção e o propósito da disposição inválida e inexecutível; e **(b)** o restante deste Contrato e a aplicação de tal disposição não serão afetados por tal invalidade ou inexecutibilidade, nem deverá tal invalidade ou inexecutibilidade afetar a validade ou a executibilidade de tal disposição.

14.4. Cessão. A Magnetis poderá ceder ou transferir a entidades pertencentes do seu grupo econômico, a qualquer tempo, as obrigações e direitos decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia notificação ou anuência do Cliente. As obrigações e direitos decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pelo Cliente, sem a prévia anuência, por escrito, da Magnetis.

14.5. Alteração. A Magnetis poderá alterar as condições deste Contrato, que serão disponibilizadas ao Cliente para análise e aceitação. Caso o Cliente não concorde com as alterações, a Magnetis ou o próprio Cliente poderá rescindir este Contrato, nos termos da **Cláusula 10.1**.

14.6. Compensação. A Magnetis poderão compensar quaisquer valores que sejam devidos pelo Cliente à Magnetis com créditos que ele possui junto à Magnetis, desde que possível na forma da legislação e regulamentação aplicável.

14.7. Título Executivo Extrajudicial. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, ficando as partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.



14.8. Acesso a Informações. O Cliente desde já autoriza a Magnetis a comparar todas as informações por ele fornecidas com aquelas constantes de quaisquer cadastros e sistemas de proteção ao crédito.

14.9. Ausência de Exclusividade. Não existe qualquer exclusividade entre a Magnetis de um lado, e o Cliente, de outro, podendo a Magnetis prestar os serviços contratados pelo Cliente para outros clientes.

14.10. Avisos e Notificações. Os avisos e notificações relacionadas ao presente Contrato enviados pela Magnetis serão considerados válidos quando enviados pelos Canais de Atendimento para os dados de contato cadastrados pelo Cliente. O Cliente poderá contatar a Magnetis por meio de quaisquer dos Canais de Atendimento. Para utilizar os Canais de Atendimento, o Cliente deverá sempre usar as credenciais de acesso e Senha cadastradas com a Magnetis. O Cliente reconhece que os contatos feitos nos Canais de Atendimento podem ser registrados, gravados e/ou arquivados pela Magnetis, de acordo com o Canal de Atendimento que venha a ser utilizado.

14.10.1. Não obstante o quanto previsto na **Cláusula 14.10** acima, todas as solicitações e notificações (e.g., solicitação de resgate, extratos) especificamente relacionadas à Carteira Administrada deverão ser realizadas via Plataforma Eletrônica.

14.11. O Cliente autoriza a Magnetis a lhe enviar mensagens de texto (SMS), notificações via Plataforma Eletrônica, e-mail ou lhe contatar por outros meios de comunicação disponíveis, como aplicativos de mensagens instantâneas e redes sociais, para comunicações sobre a Carteira Administrada, valores em aberto, bem como para informações e ofertas sobre produtos e serviços. O Cliente poderá cancelar a autorização acima fornecida, a qualquer tempo, por meio dos Canais de Atendimento.

14.12. Anexos. Os anexos integram este Contrato e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Contrato, sendo certo que qualquer referência a este Contrato deve incluir todos os anexos.

14.13. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.14. Resolução de Conflitos. As partes elegem o foro da capital do Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas ou resultantes do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.14.1. Este Contrato estará permanentemente disponibilizado na Plataforma Eletrônica.

ANEXO I

FATORES DE RISCO



Encontram-se listadas abaixo as principais modalidades de risco a que estão sujeitos os investimentos em Valores Mobiliários, não representando, no entanto, a totalidade dos riscos, os quais são inteiramente conhecidos e assumidos pelo Cliente.

Riscos gerais: Os investimentos em Valores Mobiliários estão sujeitos às variações das condições dos mercados em que os respectivos recursos são investidos, incluindo os mercados de renda fixa (títulos públicos e privados) e variável (cotas de fundos, entre outros), de câmbio, juros, bolsa e derivativos, bem como à influência de fatores exógenos diversos, tais como econômicos e políticos, nacionais e internacionais (inclusive políticas macroeconômicas). Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos Valores Mobiliários que integram a Carteira Administrada pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas de rentabilidade.

Risco de mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos e passivos integrantes da Carteira Administrada, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, que podem ser afetados por diversos fatores, incluindo as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Nessas circunstâncias, o valor da Carteira pode ser afetado negativamente. Além disso, podem ocorrer variações significativas no preço dos ativos e passivos entre a data da aprovação das operações pelo Cliente e a data do fechamento e execução das operações pelos agentes financeiros. A queda dos preços dos Valores Mobiliários pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos, passivos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio do Cliente.

Risco Sistêmico: Os ativos integrantes da Carteira Administrada poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Magnetis, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas e da regulamentação aplicável à Carteira Administrada e aos ativos integrantes da Carteira. Referidas alterações poderão resultar em perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira. Tais fatos poderão acarretar prejuízos ao Cliente. A Carteira desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Brasileiro poderá intervir na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas.

Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso pelos emissores de Valores Mobiliários – Carteira Administrada ou o não cumprimento de suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou

instituição garantidora não honrar sua liquidação.

Risco de Contraparte: Consiste no risco das contrapartes dos ativos financeiros que integram a Carteira Administrada não cumprirem com suas obrigações por ocasião da liquidação das operações.

Risco de liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Valores Mobiliários integrantes da Carteira Administrada. Neste caso, a Magnetis pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates, quando solicitados pelo Cliente. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Valores Mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

Risco decorrente da oscilação de mercados futuros: Alguns dos Valores Mobiliários componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das entidades do mercado organizado ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação e precificação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira poderão ser prejudicadas.

Risco decorrente da precificação dos Valores Mobiliários: A precificação dos Valores Mobiliários deverá ser realizada de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Poderão existir diferenças entre os preços obtidos através da utilização dos referidos critérios e os preços de transações envolvendo tais Valores Mobiliários efetivamente realizadas no mercado. Os valores de liquidação de alguns Valores Mobiliários podem divergir bastante dos valores pelos quais estes estão avaliados. Tais divergências poderão também ocorrer nas ocasiões em que a Magnetis tiver que liquidar posições com o propósito de honrar pedidos de retiradas solicitados pelo Cliente. Em tais circunstâncias, o valor do patrimônio do Cliente pode ser afetado de maneira adversa.

Riscos operacionais: O risco operacional é gerado por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de Valores Mobiliários.

Risco proveniente do uso de derivativos: A Carteira poderá conter, ainda que indiretamente, operações cursadas nos mercados de derivativos. Instrumentos derivativos são normalmente considerados especulativos e envolvem vários fatores de riscos, incluindo a complexidade de seus termos, alavancagem, falta de liquidez, imperfeição na correlação com o ativo subjacente, falta de mercados eficientes, além dos preços muitas vezes voláteis ou pouco confiáveis. Em determinadas circunstâncias os preços de instrumentos derivativos podem experimentar variações expressivas no mercado, não obstante o preço do ativo subjacente permaneça inalterado no mesmo período.

Quando utilizados como instrumentos de proteção (*hedge*), uma imperfeição no nível de correlação entre o derivativo e o ativo que se pretende proteger pode impedir a Carteira Administrada de obter o efeito desejado, expondo o Cliente ao risco de perdas. Por outro lado, quando utilizados com o propósito de alavancagem, os instrumentos derivativos podem ampliar os efeitos das perdas do Cliente. Uma carteira que possui níveis de exposição maiores que seu valor representa risco adicional para seus investidores. Em decorrência da ausência de limites máximos formais para o uso de derivativos, operações envolvendo tais instrumentos podem sujeitar a Carteira Administrada a significativos níveis de risco, podendo ocasionar perdas, inclusive substanciais, para o Cliente, e até a necessidade de aporte de recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos.

Risco de concentração de Valores Mobiliários de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da Carteira em Valores Mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos Valores Mobiliários. Alterações da condição financeira do emissor, alterações na sua expectativa de desempenho/resultados e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Valores Mobiliários. Nestes casos, o Cliente pode ser obrigado a liquidar os Valores Mobiliários da Carteira Administrada a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Carteira Administrada.

Riscos inerentes aos investimentos em fundos de investimento: Os investimentos em fundos de investimento estão sujeitos, além de todos os riscos mencionados anteriormente, a riscos específicos relacionados à própria estrutura desses fundos. Exemplo desses riscos é a imposição de períodos de carência ou prazos longos para cotização de resgates, cobrança de taxas de saída, até a impossibilidade total de resgate dentro de determinados períodos, permanecendo a Carteira Administrada exposta, durante o respectivo período, aos riscos associados aos fundos investidos. Além disso, a Magnetis não pode assegurar a qualidade dos serviços prestados pelos prestadores de serviços dos fundos de investimento nos quais os recursos venham ser aplicados, inclusive de outros gestores, sujeitando-se os investimentos em fundos aos riscos decorrentes da estrutura das referidas instituições, inclusive decorrentes de fraudes. A seleção dos fundos de investimento em que os recursos serão aplicados é feita em regime de melhores esforços, não podendo a Magnetis, entretanto, assegurar quaisquer níveis de excelência com relação à equipe de gestão ou outros funcionários envolvidos na prestação de serviços aos referidos fundos de investimento. Ressalta-se, ainda, que os fundos de investimento cujos regulamentos permitem a realização de operações no mercado de derivativos estão sujeitos a significativos níveis de risco, podendo tais operações ocasionar perdas substanciais para os seus cotistas e conseqüentemente, para o Cliente, e até a necessidade de aporte de recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos. As aplicações realizadas em fundo de investimento comumente não contam com garantia de quaisquer dos prestadores de serviço do fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cliente.

Riscos Inerentes aos Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios: Além dos riscos acima mencionados, especialmente os “Riscos Inerentes aos Investimentos em Fundos de Investimento” e o “Risco Crédito”, o investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), regidos pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, caso aplicável, está tipicamente sujeita aos seguintes riscos, sem prejuízos de outros que possam vir a ser aplicáveis: (a) Risco de Originação - FIDCs irão adquirir direitos creditórios elegíveis, conforme previsto em cada regulamento, que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais processos e/ou políticas garantirá a qualidade dos direitos creditórios e/ou a solvência de seus respectivos devedores, ou que as diretrizes e parâmetros serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo FIDC; (b) Risco de Liquidez – consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do FIDC nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o gestor do FIDC poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados; (c) Risco de Invalidez ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios - A subscrição ou aquisição de direitos creditórios pelo FIDC pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, em razão de diversas causas que incluem sem limitação a ocorrência de fraude contra credores e fraude à execução, ou ausência de

registro dos documentos de cessão junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, impactando negativamente o patrimônio do FIDC; e (d) Risco de Irregularidade de Documentos Comprobatórios - documentos comprobatórios dos direitos de crédito podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos respectivos devedores poderá ser menos célere do que o usual. Assim, o FIDC poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios de sua carteira discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos Inerentes aos Investimentos em Fundos de Investimento em Participações: Além dos riscos acima mencionados, especialmente os "Riscos Inerentes aos Investimentos em Fundos de Investimento", o investimento em Fundos de Investimento em Participações (FIP), regidos pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, caso aplicável, está tipicamente sujeito aos seguintes riscos, sem prejuízos de outros que possam vir a ser aplicáveis: **(a)** Risco Operacional das Sociedades Investidas - por ser um investimento caracterizado pela participação em companhias, todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas pelo FIP incorrerem, no decorrer da existência do FIP, são também riscos operacionais da Carteira, uma vez que o desempenho do mesmo decorre do resultado obtido nas atividades das referidas sociedades; **(b)** Risco de Propriedade da(s) Companhia(s) Investida(s) - Apesar da carteira do FIP ser constituída, predominantemente, por valores mobiliários de emissão de companhia(s) investida(s), conforme previsto em cada regulamento, a propriedade das cotas do FIP não confere ao Cliente a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos cotistas e, conseqüentemente do Cliente, são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, no limite do regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de cotas detidas; e **(c)** Riscos Relacionados à Amortização - os recursos gerados pelo FIP são provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos ativos de emissão das sociedades investidas e ao retorno do investimento nas sociedades investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do FIP de amortizar cotas está condicionada ao recebimento, pelo FIP, dos recursos acima citados; e **(d)** Riscos Gerais Relacionados às Sociedades Investidas - os investimentos de FIP são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cliente. Não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas, **(ii)** solvência das sociedades investidas e **(iii)** continuidade das atividades das sociedades investidas por FIP. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FIP e o valor das suas cotas. As sociedades investidas podem passar por situação de insolvência, falência, mau desempenho operacional, e nestas ocasiões o Cliente poderá experimentar perdas, incluindo de todo o capital investido em determinado FIP.

Riscos Inerentes aos Investimentos em Fundos de Investimento Imobiliários: Além dos riscos acima mencionados, especialmente os "Riscos Inerentes aos Investimentos em Fundos de Investimento", o investimento em Fundos de Investimento Imobiliário (FII), regidos pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, está tipicamente sujeito aos seguintes riscos, sem prejuízos de outros que possam vir a ser aplicáveis: **(a)** Risco de Sinistro - no caso de sinistro envolvendo a integridade dos ativos do FII, os recursos obtidos em razão de seguro (se houver) poderão ser insuficientes para reparação dos danos sofridos e poderão impactar negativamente a rentabilidade dos ativos; **(b)** Risco Relativo à Rentabilidade e aos Ativos do FII - o investimento em cotas de FII podem ser comparados à aplicação em valores mobiliários de renda variável, pois a rentabilidade das cotas dependem da valorização imobiliária e do resultado da administração dos bens que compõem o patrimônio do fundo, bem como da remuneração obtida por meio da comercialização e do aluguel de imóveis. A desvalorização ou desapropriação de imóveis adquiridos pelo FII, a queda da receita proveniente de aluguéis, entre outros fatores associados aos ativos do FII poderão impactar

negativamente a rentabilidade das cotas. Além disso, o FII pode estar exposto aos riscos inerentes à locação ou arrendamento dos imóveis integrantes de sua carteira, de forma que não há garantia de que todas as unidades dos imóveis de titularidade do FII estarão a todo tempo alugados ou arrendados.

Outros riscos: Os investimentos em Valores Mobiliários, além dos riscos inerentes aos Valores Mobiliários em si e/ou aos Mercados em que são negociados, conforme mencionado acima, estão ainda sujeitos aos riscos relativos às normas e regras cambiais, de conversibilidade de moeda, fluxos de capitais, transferência de recursos e incidência de tributos. Mudanças no ambiente político e/ou econômico, bem como na estrutura legal, regulatória e/ou fiscal podem ocorrer, podendo ocasionar impactos negativos, provisórios ou permanentes, no desempenho e/ou liquidez dos Valores Mobiliários. Os fatores de risco listados acima não contemplam os riscos específicos aos quais os fundos de investimento nos quais os recursos do Cliente poderão ser alocados estão sujeitos.

ANEXO II

SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES

Aplicam-se ao anexo todas as disposições do Contrato que não forem com ele conflitantes, *mutatis mutandis*.

1.1. Serviços de Intermediação. Através da assinatura de documentos próprios, a Magnetis abrirá e manterá Conta em nome do Cliente para, realização das Operações de forma a implementar as decisões por ela tomadas como gestora da Carteira Administrada, possuindo todos poderes descritos na **Cláusula 5.1** do Contrato, conforme aplicável, podendo, ainda, comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, ceder e transferir valores e quaisquer Valores Mobiliários, tudo sempre de acordo com a Política de Investimento, podendo, inclusive, liquidar Operações no seu vencimento, antecipadamente ou por diferença.

1.1.1.1. O Cliente declara-se ciente e de acordo que o BTG Pactual e demais sociedades do seu grupo econômico atuam nos diversos segmentos do mercado financeiro e de capitais brasileiro, podendo: (a) manter negócios com entidades e sociedades que sejam emitentes de Valores Mobiliários que venham a integrar a Carteira Administrada; (b) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre; ou (c) manter negócios com entidades e sociedades que estejam em situação de concorrência com o Cliente, não configurando o Contrato qualquer compromisso de exclusividade ou vedação à negociação;

1.2. Notas de Corretagem. As notas de corretagem e/ou negociação emitidas pela Corretora em nome do Cliente, garantem a liquidez, certeza e exigibilidade dos valores devidos e não pagos pelo Cliente, constituindo-se título executivo extrajudicial, em conjunto com o Contrato, nos termos e para fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, comportando execução específica, nos termos do Contrato, sem prejuízo de outros recursos detidos pela Corretora.

1.3. SCR. O Cliente declara e autoriza a Corretora, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer tempo, obter e fornecer informações a seu respeito junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do BACEN. A finalidade do SCR é disponibilizar ao BACEN informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O Cliente está ciente de que a consulta ao SCR depende de prévia autorização. O Cliente poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados constantes do SCR, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada à entidade que incluiu os referidos dados. Para maiores informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do SCR, favor consultar a página eletrônica do Banco Central do Brasil.

ANEXO III

PRECIFICAÇÃO PARA CLIENTES

CATEGORIA INFINITY

A Taxa de Administração e a Taxa de Performance, conforme aplicável, de Clientes desse segmento, isto é, Clientes com patrimônio igual ou superior a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), poderá ser negociada individualmente, conforme Cláusula 9.1 do Contrato, e enviada através de um anexo para o e-mail cadastrado.

Caso não os Clientes não desejem realizar a referida negociação, os valores da Taxa de Administração e da Taxa de Performance será o padrão indicado na Cláusula 9.1 deste Contrato.